

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023.

57

**PASSAGEIROS DO SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DA BAÍA DE VITÓRIA, OBJETO DO CONTRATO Nº 006/2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo das Obras dos quatro novos pontos de Embarque e Desembarque de passageiros do sistema de transporte Aquaviário da baía de Vitória, referente ao Contrato nº 006/2021.

**Art. 2º** - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por 03 (três) servidores públicos, assim dispostos:

Mirian Trancoso Vicentini - Nº Funcional: 3319172  
João Esberard - Nº Funcional: 4083342  
Lorena Soares Livramento - Nº Funcional: 4800168

**Art. 3º** - Compete a esta Comissão, receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no artigo 1º desta Portaria, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2023.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura  
**Protocolo 1220401**

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO  
CONTRATO Nº 024/2023**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Processo Nº:** 2023-1W770

**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8666/93.

**ID CidadES - TCE-ES:** 2023.500E0600002.09.0015

**Contratado:** OI S.A. - Em Recuperação Judicial

**CNPJ:** 76.535.764/0001-43

**Objeto:** Prestação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Vigência:** 01/12/2023 a 28/05/2024

**Órgão Adeso:** Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

**Processo Nº:** 2023-T4CH2

**Valor:** R\$ 14.633,57

**Fonte Orçamentária:** 1-500, Atividade - 10.35.101.26.122.0800.2070 - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura  
**Protocolo 1220051**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****RESUMO DE TERMO DE ADESÃO****CONTRATO Nº 024/2023**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Processo Nº:** 2023-1W770.

**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8666/93.

**ID CidadES - TCE-ES:** 2023.500E0600002.09.0015.

**Contratado:** OI S.A. - Em Recuperação Judicial.

**CNPJ:** 76.535.764/0001-43.

**Objeto:** Prestação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Vigência:** 01/12/2023 a 28/05/2024.

**Órgão Adeso:** Ceturb/ES.

**Processo Nº:** 90241347.

**Valor:** R\$ 36.161,89.

**Fonte Orçamentária:** recursos próprios.

**Responsável pela assinatura:** Marcos Bruno Bastos.

**Cargo:** Diretor Presidente.

**Protocolo 1220514****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****RESOLUÇÃO AGERH Nº 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Declara Estado de Alerta frente ao prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.*

O **Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 10.143/2013, e,

Considerando o monitoramento de dados de vazão dos principais rios do Estado do Espírito Santo no atual período de estiagem, bem como outros fatores hidrometeorológicos, e a necessidade de recomendações para enfrentamento da seca;

Considerando a possibilidade de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes no Espírito Santo nas próximas semanas, o que indica o risco de estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água nos meses subsequentes; Considerando que diante do prolongamento da estiagem e a elevação da temperatura, os principais rios do Estado do Espírito Santo vêm apresentando expressiva redução das vazões esperadas para o período;

Considerando que o mês de novembro teve chuvas abaixo do normal climatológica previstas para o período e há previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes, que indica uma alta probabilidade de que os meses subsequentes serão caracterizados por acentuado déficit hídrico devido às baixas precipitações;

Considerando que o mês de janeiro apresenta temperaturas mais elevadas e mesmo existindo previsão de chuvas dentro da normalidade, elas podem ser insuficientes para repor o déficit hídrico; Considerando a prioridade do uso da água, prevista na Lei Estadual Nº 10.179 de 17 de março de 2014,

para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

Considerando a competência de editar normas sobre matéria de competência da AGERH, atribuída à Diretoria Colegiada, no art.16, Inciso II da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013.

#### **Torna público que a Diretoria Colegiada**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar **Estado de Alerta** frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Recomendar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e aos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais (CBHs), que mobilizem os representantes de suas entidades, em regime de urgência, para a formulação de ações e adoção de medidas emergenciais de abrangência regional e local, incentivando o uso racional das águas, como estratégia de adaptação e de enfrentamento a situação que se apresenta.

**Art. 3º** Recomendar às instituições de fomento e, ou de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em que os sistemas objeto do fomento ou crédito agrícola, sejam de trocas para **sistemas de irrigação mais eficiente** e que possibilitem a redução do uso de água.

**Art. 4º** Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I - adotem medidas visando o atendimento a prioridade legal do uso da água, para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica, prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação ao estado de alerta visando incentivar a redução do consumo médio diário de água;

III - implementem medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes.

**Art. 5º** Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando incentivar a redução do consumo médio diário de água.

**Art. 6º** Recomendar às Prefeituras Municipais e demais órgãos fiscalizadores, que façam à proibição e à penalização, quando necessário, de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I - lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II - irrigação de gramados e jardins;

III - resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV - umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.

**Art. 7º** Propor que os órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, a imposição de medidas voltadas a:

I - ampliação do uso racional, do reuso e do aproveitamento de águas residuais tratadas;

II - ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III - conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV - Aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos.

**Art. 8º** Determinar aos empreendimentos industriais a adoção imediata de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo.

**Art. 9º** Os usuários e empreendedores agrícolas devem adotar o período noturno para a irrigação dos cultivos, bem como ampliar o uso racional da água visando a redução do consumo.

**Art. 10** Excluem-se da determinação do artigo anterior:

a) as captações em cursos de água superficiais destinadas a irrigação localizada de olericulturas, limitadas a uma área de 02 (dois) hectares por propriedade;

b) cultivos em estufas, com sistema de irrigação por microaspersões ou irrigação localizada;

c) cultivo hidropônico;

d) viveiros para produção de mudas.

**Art. 11** Ficam imediatamente proibidos em todo o território do Estado do Espírito Santo:

I - a perfuração de poços tubulares (artesianos), exceto quando comprovadamente destinados ao abastecimento humano.

**Art. 12** Determinar a redução do volume diário outorgado para a captação de água nas portarias de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos emitidas no Estado do Espírito Santo nos seguintes termos:

I - redução de 20% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;

II - redução de 25% do volume diário outorgado, para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e,

III - redução de 35% do volume outorgado para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.

**Art. 13** Os proprietários de barragens deverão executar ações de manutenção e operação adequada, mantendo as estruturas de controle de entrada e saída da água da barragem funcionando adequadamente, e garantindo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência no leito do rio a jusante do reservatório.

**Art. 14** O não cumprimento ao disposto nesta Deliberação Normativa acarretará aos infratores as sanções previstas pela legislação vigente. Os órgãos competentes fiscalizarão o cumprimento desta Resolução e das restrições de uso impostas.

**Art. 15** A Agerh no uso de suas atribuições legais coordenará e realizará as ações de fiscalização objetivando cumprimento das diretrizes contidas na presente Resolução.

**Art. 16** A Agerh poderá estabelecer restrições adicionais em face ao possível agravamento da situação de cada Bacia Hidrográfica Estadual, por meio de Resolução específica.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2023.